



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL

**EDITAL UNIFICADO-2020/PRAE/UFCA  
AUXÍLIO-CRECHE, AUXÍLIO MORADIA, AUXÍLIO-TRANSPORTE, AUXÍLIO INCLUSÃO  
DIGITAL E REFEITÓRIO UNIVERSITÁRIO.**

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) da Universidade Federal do Cariri, por meio da Coordenadoria de Atenção e Integração Estudantil (CAIE), amparada pelo Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, bem como pela Resolução N.º 16/2014/CONSUP de 20 de maio de 2014 e seus Anexos, torna pública a abertura do processo seletivo para a concessão de Auxílio-creche, Auxílio-transporte, Auxílio Moradia, Auxílio Inclusão Digital e Isenção do pagamento das refeições no Refeitório Universitário.

**1. DOS OBJETIVOS**

**1.1 Auxílio Creche:** Disponibilizar ajuda financeira aos estudantes, em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada, buscando contribuir com a obtenção de um desempenho acadêmico satisfatório, bem como reduzir a evasão acadêmica decorrente da maternidade ou paternidade.

**1.2 Auxílio Transporte:** Subsidiar a locomoção diária dos discentes, em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica, com transportes, no trajeto entre a residência e a Universidade, durante os dias letivos.

**1.3 Auxílio Moradia:** Viabilizar a permanência de estudantes matriculados nos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Cariri-UFCA, em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica, assegurando-lhes auxílio financeiro para complementação de despesas com moradia.

**1.4 Auxílio Inclusão Digital:** Contribuir para a permanência dos discentes na Universidade Federal do Cariri-UFCA, disponibilizando auxílio financeiro aos estudantes, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a fim de que possam ter acesso a equipamento que promova a inclusão digital.

**1.5 Isenção do pagamento das refeições no Refeitório Universitário:** Disponibilizar, de forma gratuita, alimentação que atenda às necessidades nutricionais básicas dos discentes, isentos do pagamento das refeições, nos refeitórios universitários da UFCA.

**2. DA FORMA DE CONCESSÃO**

**2.1 Auxílio-creche**

2.1.1 O Auxílio-creche consiste no pagamento mensal de **R\$ 300,00 (trezentos reais)** ao estudante selecionado;

2.1.2 O Auxílio-creche será pago a partir do início do semestre 2020.1, no ano 2021, e uma vez concedido, poderá ser mantido até o ano/período letivo que corresponde ao prazo



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL

padrão para conclusão do curso, ou até quando a criança, para qual foi concedido o benefício, completar 5 (cinco) anos, o que ocorrer primeiro;

2.1.3 Após o prazo padrão para conclusão do curso, o Auxílio-creche poderá ser prorrogado por até 2 (dois) semestres, em casos devidamente justificados, desde que a criança, para qual foi concedido o benefício, não tenha completado a idade limite;

2.1.4 A depender da disponibilidade orçamentária e financeira, a PRAE poderá conceder Auxílio Creche para os estudantes que vierem a compor o cadastro de reserva do referido programa. Os estudantes que forem convocados poderão receber o benefício e permanecer no programa na forma do item 2.1.2 deste edital ou por um período determinado, pela PRAE, com início e término no ano de 2021;

2.1.5 Na hipótese de ambos os genitores serem graduandos de cursos da UFCA, conceder-se-á o auxílio-creche a apenas 1 (um) deles;

2.1.6 O estudante que tiver dois ou mais filhos receberá apenas 1 (um) Auxílio-creche.

## **2.2 Auxílio-transporte**

2.2.1 O Auxílio-transporte consiste no pagamento mensal de **R\$ 100,00 (cem reais)** ao estudante selecionado;

2.2.2 O benefício será pago a partir do mês que o aluno inicia as aulas presenciais, ano 2021, até dezembro de 2021 (**durante os dias letivos**).

## **2.3 Auxílio Moradia**

2.3.1 O valor do Auxílio Moradia consiste na quantia mensal de **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)** para complementação de despesas com moradia.

2.3.2 O Auxílio Moradia será fornecido a partir do início do semestre letivo de 2020.1, ano 2021, e uma vez concedido, poderá ser mantido até o ano/período letivo que corresponde ao prazo padrão para conclusão do curso, podendo ser prorrogado por até 2 (dois) semestres em casos devidamente justificados.

2.3.3 A depender da disponibilidade orçamentária e financeira, a PRAE poderá conceder Auxílio Moradia para os estudantes que vierem a compor o cadastro de reserva do referido programa. Os estudantes que forem convocados poderão receber o benefício e permanecer no programa na forma do item 2.3.2 deste edital ou por um período determinado, pela PRAE, com início e término no ano de 2021.

## **2.4 Auxílio Inclusão Digital**

2.4.1 O Auxílio Inclusão digital consiste no pagamento de **até R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais)**;

2.4.2 O benefício será pago em **janeiro de 2021**, em parcela única, na conta do estudante deferido, prevalecendo o menor orçamento apresentado pelo estudante.

2.4.3 O Auxílio Inclusão digital poderá ser concedido para uma das seguintes linhas:

a) Para aquisição de um notebook. Neste caso, estudantes que já possuem notebook não podem solicitar o auxílio;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL

b) Para realização de manutenção e/ou upgrade do computador. Neste caso, estudantes que foram contemplados com manutenção e/ou upgrade do computador no Edital Inclusão Digital especial 2020 da PRAE não podem solicitar o auxílio.

2.4.4 O valor do auxílio financeiro, depositado na conta do estudante deferido, é destinado para a aquisição do computador e/ou da manutenção/upgrade acrescido do valor do frete (caso necessário) informados na nota fiscal/cupom fiscal ficando a cargo do aluno beneficiário os valores correspondentes a seguro, garantia estendida, excedentes e outros encargos cobrados.

2.4.5 Caso o estudante queira o valor do frete incluso, deverá informar isto nos orçamentos.

**2.5 Isenção do pagamento no Refeitório Universitário:**

2.5.1 A isenção será fornecida a partir do funcionamento dos refeitórios universitários da UFCA, ano 2021 e encerra em dezembro de 2021.

**2.6** O valor correspondente ao pagamento dos programas Creche, Transporte, Moradia e Inclusão Digital será depositado em conta bancária em nome do beneficiário. **Não será aceita conta conjunta.**

**2.7** O estudante poderá ser selecionado em mais de um programa deste edital;

**2.8** A soma dos benefícios pecuniários recebidos mensalmente, pelo aluno, em programas da PRAE, não poderá ultrapassar o valor de R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais), prevalecendo os auxílios com valores mais altos. Auxílios da PRAE, de parcela única, não entram no somatório mencionado.

**2.9** O estudante que estiver inadimplente com a PRAE, em relação à devolução de recursos públicos indevidamente recebidos ou utilizados, deve regularizar sua situação até o período do recurso do cronograma deste edital, sob pena de ter a solicitação do(s) benefício(s) indeferida.

**2.10** A inadimplência, em relação à devolução de recursos públicos indevidamente recebidos ou utilizados, com os programas deste edital, impede o estudante de ser deferido em novas solicitações e de ser convocado no cadastro de reserva, em quaisquer auxílios da PRAE.

**3. DAS VAGAS**

**3.1** O Quantitativo das vagas corresponde a:

- Auxílio Creche: 10
- Auxílio Transporte: 146
- Auxílio Moradia: 20
- Auxílio Inclusão Digital: 100
- Isenção no Refeitório Universitário: 100

**3.2** Havendo excedente de inscritos, os que atenderem aos critérios do(s) Programa (s), formarão cadastro de reserva com validade definida da seguinte forma:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL

- Cadastro de reserva do Programa Auxílio Inclusão Digital: **dezembro de 2020**;
- Cadastro de reserva dos Programas Auxílio-transporte, Refeitório Universitário, Auxílio Moradia e Auxílio-creche: **dezembro de 2021**.

**3.3** A depender da disponibilidade orçamentária e financeira, a PRAE poderá aumentar ou reduzir o número de vagas do presente edital.

**3.4** Estudantes em segunda graduação, ou subsequentes, somente poderão ser contemplados, com o recurso do Programa Nacional de Assistência Estudantil, se elegíveis ao programa PNAES e se existente disponibilidade orçamentária e financeira após o atendimento de todos os estudantes em primeira graduação.

#### **4. DOS REQUISITOS GERAIS**

Para se candidatar às vagas o estudante deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- a) estar regularmente matriculado, no semestre 2020.1, em um dos cursos de graduação da Universidade Federal do Cariri;
- b) possuir renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio;
- c) apresentar todos os documentos exigidos no Edital e o Questionário Socioeconômico;
- d) realizar inscrição na plataforma forms;
- e) não ter tido o auxílio pretendido cancelado, mais de uma vez, entre os anos de 2018 e 2020;
- f) o prazo padrão para conclusão do curso deve ser equivalente a 2020.1 ou após esse período.

#### **5. DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS:**

**5.1** Além de obedecer aos requisitos descritos no **item 4** deste Edital, o estudante deverá:

##### **5.1.1 Para se candidatar ao Auxílio-creche**

- a) ter filho com idade de até 4 (quatro) anos e 11 (onze) meses no mês que inicia o semestre letivo de 2021;
- b) possuir a guarda, em caso de pais separados;

##### **5.1.2 Para se candidatar ao Auxílio Moradia**

- a) ter pais ou responsáveis financeiros residindo em município diferente do campus onde está matriculado ou podendo ser no mesmo município, em área rural, contanto que o acesso ao campus seja dificultado por fatores que sejam apresentados e devidamente justificados;
- b) estudantes matriculados nos campi de Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha devem ter pais ou responsáveis financeiros residindo fora do perímetro urbano CRAJUBAR;

##### **5.1.3 Para se candidatar ao Auxílio Inclusão Digital**

- a) estar cursando no mínimo 3 (três) disciplinas com carga horária obrigatória no semestre 2020.1, salvo os casos que caracterizam a inviabilidade em cursar 3(três)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL

disciplinas;

b) não estar com o status formando;

## **6. DO PROCESSO SELETIVO**

**6.1** O processo seletivo obedecerá às seguintes etapas:

**Primeira Etapa** – Preenchimento obrigatório do Formulário de Inscrição pelo discente, que está disponível na plataforma Forms (Forms.ufca.edu.br). O preenchimento inclui: Anexar o Questionário Socioeconômico e as cópias dos documentos solicitados neste Edital (exclusivamente em formato PDF) para concorrer aos programas;

**Segunda Etapa**- Seleção dos candidatos realizada pelo Serviço Social da PRAE, através de análise técnica do Questionário Socioeconômico e da documentação apresentada. Caso julgue necessário, o Serviço Social poderá, a qualquer tempo, realizar entrevistas e visita domiciliar.

**6.2** O critério de classificação obedecerá à avaliação da vulnerabilidade socioeconômica.

## **7. DO RESULTADO PRELIMINAR**

O resultado preliminar será divulgado no site da UFCA ([www.ufca.edu.br](http://www.ufca.edu.br)) em data constante no cronograma deste Edital.

## **8. DA INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS**

**8.1** O estudante que tiver sua solicitação indeferida poderá interpor recurso em data constante no cronograma deste Edital;

**8.2** O recurso deverá ser interposto pelo estudante por meio do Formulário para Interposição de Recurso localizado na **plataforma forms** (forms.ufca.edu.br) e deve ser acompanhado de comprovação das alegações feitas;

**8.3** Não serão aceitos recursos de alunos que não realizaram inscrição na plataforma forms ou que não anexaram, ainda que incompleta, a documentação exigida durante o período de inscrição;

**8.4** O estudante inadimplente com qualquer programa de bolsa ou auxílio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, em relação à devolução de recursos públicos indevidamente recebidos ou utilizados, deverá regularizar sua situação e entrar com recurso, comprovando que sanou a inadimplência.

**8.5** O recurso será apreciado por um Assistente Social diferente daquele que realizou a análise de vulnerabilidade socioeconômica do aluno que interpôs o recurso.

## **9. DA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PENDENTE**

**9.1** O estudante poderá sanar as irregularidades que causaram o indeferimento da solicitação, anexando os comprovantes e/ou documentos pendentes no formulário de recurso.

**9.2** A documentação pendente será informada através do e-mail do discente cadastrado na plataforma Forms.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL

**9.3** O discente que não receber a confirmação da inscrição, via e-mail, deve procurar imediatamente a Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI para sanar qualquer irregularidade na conta da plataforma Forms que possa causar o não recebimento da documentação pendente.

**9.4** A PRAE não se responsabiliza pelo não recebimento da documentação pendente que teve como fato gerador problemas no e-mail cadastro.

**9.5** O candidato que não entregar os documentos exigidos e dentro do prazo especificado no presente edital, terá sua solicitação indeferida.

## **10. DO RESULTADO FINAL**

O resultado final será divulgado no site da UFCA ([www.ufca.edu.br](http://www.ufca.edu.br)) em data constante no cronograma deste Edital.

## **11. DAS RESPONSABILIDADES**

**11.1** Compete ao estudante selecionado:

- a) observar os procedimentos e prazos estabelecidos no presente edital;
- b) comunicar qualquer alteração de sua situação socioeconômica;
- c) anexar, na plataforma forms, cópia do cartão do banco/ extrato da conta, em nome do estudante;
- d) manter-se regularmente matriculado em um dos cursos de graduação da Universidade Federal do Cariri;
- e) informar o desligamento, trancamento, abandono ou conclusão do curso de graduação;
- f) em caso de desistência, solicitar por escrito o cancelamento do programa;
- g) restituir à instituição os valores recebidos irregularmente através de GRU;
- h) atender às convocações da PRAE;
- i) possuir frequência mínima de 75% em cada disciplina;
- j) possuir coeficiente de rendimento acadêmico semestral não inferior a 50% das disciplinas;
- k) estar cursando no mínimo 3 (três) disciplinas com carga horária obrigatória, salvo os casos que caracterizam a inviabilidade em cursar 3(três) disciplinas.

Além de obedecer às responsabilidades descritas no **item 11.1** deste Edital:

**11.2** Compete ao beneficiário do **Auxílio Moradia**:

- a) comprovar que reside, em imóvel alugado, na cidade do campus em que está regularmente matriculado ou no perímetro CRAJUBAR;
- b) comprovar que não reside com os pais ou responsáveis financeiros;
- c) comparecer na reunião de orientações sobre o referido auxílio em data, local e horário a ser divulgado pela PRAE;
- d) entregar a documentação que for solicitada para renovação do programa no prazo estabelecido pela PRAE.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL

**Atenção:** A comprovação, referente à residência do estudante beneficiário e a residência dos pais ou responsáveis financeiros, deve ser entregue, pelo aluno, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do recebimento da primeira parcela do benefício.

**11.3** Compete ao beneficiário do **Auxílio-creche:**

a) entregar a documentação que for solicitada para renovação do programa no prazo estabelecido pela PRAE.

**11.4** Compete ao beneficiário do **Auxílio Inclusão Digital:**

a) apresentar, para devida prestação de contas, até 30 dias após o recebimento do auxílio, comprovante de aquisição do notebook ou da manutenção e/ou upgrade, por meio de **nota fiscal ou cupom fiscal**.

b) A nota fiscal ou cupom fiscal deve ser apresentada com as seguintes características:

- conter o nome ou cpf do aluno beneficiário;
- inexistência de emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas;
- conter data de emissão. (A data de emissão não poder ser anterior à data do resultado final deste edital ou anterior à data da convocação do cadastro de reserva, nos casos dos candidatos que estão no cadastro de reserva);

- discriminação da quantidade de produto ou serviço prestado.

- emitidas em português e com os valores especificados na moeda real.

c) Excepcionalmente, serão aceitos nota fiscal e cupom fiscal emitidos em nome dos pais ou responsáveis legais do discente, com declaração destes de que a aquisição teria sido realizada em favor do discente.

d) O aluno que não realizar a prestação de contas terá de restituir à instituição todo o valor disponibilizado, através da emissão de Guia de Recolhimento da União (GRU) para pagamento.

## **12. DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO**

**12.1** A **suspensão** do pagamento do(s) auxílio(s) ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) trancamento de matrícula por motivo de doença do beneficiário ou de pessoa pertencente ao núcleo familiar, comprovada mediante avaliação ou atestado médico;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação exigida para concessão ou renovação do benefício no prazo definido pela PRAE.

**12.2** O **cancelamento** do pagamento do(s) auxílio(s) ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) por solicitação do beneficiário;

b) cessação das condições socioeconômicas e pessoais que ensejaram a concessão;

c) apresentação de documentos falsos e de informações socioeconômicas falsas ou omissão de informações verdadeiras, a qualquer tempo apurado pelo Serviço Social;

d) caso apresente baixo rendimento acadêmico (coeficiente de rendimento acadêmico semestral inferior a 50% das disciplinas);

e) reprovação por frequência;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL

- f) trancamento total, abandono ou não realização de matrícula em um dos cursos de graduação da Universidade Federal do Cariri;
- g) decurso de prazo padrão para conclusão do curso, salvos os casos devidamente justificados;
- h) transferência para outra IFES;
- i) no mês em que a criança, para qual foi concedido o benefício, completar 5 anos. (No caso dos beneficiários do programa Auxílio-creche);
- j) por não regularizar, no prazo definido pela PRAE, as pendências que levaram a suspensão do programa;
- k) novo número de matrícula ou renovação prevista no art.321 do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFCA;
- l) conclusão ou desistência do curso;
- m) matrícula em menos de 3(três) disciplinas com carga horária obrigatória, salvo os casos que caracterizam a inviabilidade em cursar 3(três) disciplinas.

**Atenção:** Nos casos devidamente justificados, a permanência do estudante no auxílio poderá ser prorrogada por até 2 (dois) semestres após o prazo padrão para conclusão do curso.

### **13. DA DOCUMENTAÇÃO**

**13.1** Estão **DISPENSADOS** do envio da documentação para comprovação de renda (documentação geral), uma vez que já realizaram no âmbito da UFCA e a mesma está disponível para acesso do Serviço Social da PRAE: **Estudantes deferidos no Auxílio Emergencial e/ou Auxílio Óculos no ano de 2020.**

**ATENÇÃO:** O discente deverá anexar o questionário socioeconômico do presente edital no formulário de inscrição, documentação específica (se necessário), documentos complementares (se necessário), e, caso tenha ocorrido alteração na condição socioeconômica familiar, o aluno deverá anexar os documentos que comprovem as alterações ocorridas.

### **13.2 DOCUMENTAÇÃO GERAL**

#### **1. Documentação do estudante:**

- a) Cópia do documento de identificação do estudante;
- b) Questionário Socioeconômico preenchido, datado e assinado;
- c) 1 (uma) Foto 3x4 do estudante colada no questionário;

#### **1.1 Comprovação de dados escolares do estudante:**

- a) cópia do histórico do ensino médio;
- b) declaração de bolsa integral ou parcial (no caso de quem foi bolsista em escola particular);

#### **2. Documentação civil da família:**

- a) cópia do documento de identificação (RG) dos membros do grupo familiar, que contribuem para renda familiar ou usufruem dela, residentes ou não no mesmo domicílio.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL

No caso de menores de 18 anos, pode ser entregue certidão de nascimento;

- b) cópia da certidão de óbito dos pais ou responsáveis, se falecidos (exceto para estudantes casados e/ou que não sejam dependentes financeiramente dos pais);
- c) cópia da certidão de óbito do cônjuge em caso de viuvez.

**3. Documentação de comprovação de renda (do estudante e de todos os integrantes do seu núcleo familiar maiores de 18 anos):**

**I. Para os trabalhadores do mercado formal (celetistas, servidores públicos civis e militares):**

- a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada: páginas contendo a identificação com foto, a qualificação civil e o último contrato de trabalho assinado com a página seguinte em branco;
- b) cópia dos 3 (três) últimos contracheques de 2020;
- c) cópia de todas as páginas da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) referente ao exercício 2020 (ano calendário 2019) e o respectivo comprovante de entrega, se houver.

**II. Para os trabalhadores do mercado informal e autônomos:**

- a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada: páginas contendo a identificação com foto, a qualificação civil e o último contrato de trabalho assinado com a página seguinte em branco;
- b) Declaração de Renda. (Anexo I);
- c) cópia de todas as páginas da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) referente ao exercício 2020 (ano calendário 2019) e o respectivo comprovante de entrega, se houver;
- d) cópia dos 3 (três) últimos extratos bancários de conta corrente. Caso não possua, apresentar declaração datada e assinada informando que não possui.

**III. Para os proprietários ou pessoas com participação em cotas de empresas ou microempresas; Microempresários e Microempreendedores individuais**

- a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada: páginas contendo a identificação com foto, a qualificação civil e o último contrato de trabalho assinado com a página seguinte em branco;
- b) declaração contábil de retirada de pró labore atualizada (para os proprietários ou pessoas com participação em cotas de empresas ou microempresas; Microempresários);
- c) declaração de renda (Anexo I do Edital). (para os microempreendedores individuais);
- d) cópia de todas as páginas da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) referente ao exercício 2020 (ano calendário 2019) e o respectivo comprovante de entrega, se houver;
- e) cópia dos 3 (três) últimos extratos bancários de conta corrente. Caso não possua, apresentar declaração datada e assinada informando que não possui.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL

**IV. Para os produtores rurais/ agricultores:**

- a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada: páginas contendo a identificação com foto, a qualificação civil e o último contrato de trabalho assinado com a página seguinte em branco;
- b) apresentar cópia do ITR (Imposto Territorial Rural);
- c) declaração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, constando a remuneração média mensal, o que produz, a identificação do proprietário (nome, CPF, RG e endereço), a identificação da propriedade (área e endereço) e, caso não seja associado ao sindicato, preencher o anexo X deste edital;
- d) cópia de todas as páginas da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) referente ao exercício 2020 (ano calendário 2019) e o respectivo comprovante de entrega, se houver.

**V. Para os aposentados, pensionistas e beneficiários de auxílio-doença e demais benefícios do INSS:**

- a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada: páginas contendo a identificação com foto, a qualificação civil e o último contrato de trabalho assinado com a página seguinte em branco;
- b) extrato do último mês de pagamento do benefício, constando nome do beneficiário, número, valor e tipo do benefício, disponível no site ou agências do INSS. **(Não aceitamos extratos bancários).**
- c) cópia de todas as páginas da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) referente ao exercício 2020 (ano calendário 2019) e o respectivo comprovante de entrega, se houver.

**VI. Para os desempregados:**

- a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada: páginas contendo a identificação com foto, a qualificação civil e o último contrato de trabalho assinado com a página seguinte em branco;
- b) declaração de que não exerce atividade remunerada. (Anexo II);
- c) comprovante de recebimento do seguro desemprego (para quem perdeu emprego nos últimos seis meses);
- d) cópia de todas as páginas da declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) referente ao exercício 2020 (ano calendário 2019) e o respectivo comprovante de entrega, se houver.

**VII. Para os que nunca trabalharam:**

- a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada: páginas contendo a identificação com foto, qualificação civil e a primeira página do contrato de trabalho;
- b) declaração de que não exerce atividade remunerada. (Anexo II);
- c) cópia de todas as páginas da declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL

referente ao exercício 2020 (ano calendário 2019) e o respectivo comprovante de entrega, se houver.

**VIII. Para os estagiários**

- a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada: páginas contendo a identificação com foto, a qualificação civil e o último contrato de trabalho assinado com a página seguinte em branco;
- b) cópia do Contrato/ Termo de Compromisso ou Declaração da Instituição onde realiza a atividade, informando o prazo de duração e o valor da remuneração;
- c) cópia de todas as páginas da declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) referente ao exercício 2020 (ano calendário 2019) e o respectivo comprovante de entrega, se houver.

**IX. Para os que possuem renda proveniente de aluguel de imóveis:** Cópia do contrato do aluguel. Na falta deste, apresentar declaração contendo dados de identificação do proprietário, endereço do imóvel alugado, valor mensal do aluguel, assinatura e data; (Anexo IX)

**X. Para os casos de recebimento de pensão alimentícia:** Cópia do último contracheque ou outro documento que comprove o valor recebido. Na falta deste, apresentar declaração de próprio punho contendo dados de identificação do familiar que realiza o pagamento, nome do dependente, valor concedido, assinatura e data (Anexo VIII);

**XI. Para os inscritos no CADÚNICO do governo federal:** FOLHA RESUMO do Cadastro Único (CadÚnico) assinada pelo emitente e pelo responsável familiar, obtido nas sedes dos CadÚnicos (Bolsa Família) e CRAS da Prefeitura do município do estudante. Os dados de cadastro da família constantes na Folha Resumo deverão ter sido atualizados nos últimos 2 (dois) anos. Ressaltamos que os membros que compõem o núcleo familiar deverão ser os mesmos que constam no questionário socioeconômico.

**XII. Para os estudantes que recebem contribuição financeira:** Caso o solicitante possua família ou outra pessoa que contribua financeiramente nas despesas mensais do domicílio (doação, mesada, etc...), deverá apresentar declaração contendo dados de identificação, valor da contribuição, assinatura e data; (Anexo V)

**4. Para comprovação de moradia do estudante e dos pais e/ou responsáveis:**

- a) Se o imóvel for alugado, apresentar cópia do último recibo de aluguel (constando nome da rua, número da casa, bairro, valor, nome do inquilino, assinatura do proprietário ou funcionário da imobiliária);
- b) Se o imóvel for financiado, apresentar o último boleto de pagamento, ou extrato de financiamento, ou cópia do contrato de financiamento;
- c) No caso de a família do estudante residir em imóvel cedido, deverá apresentar obrigatoriamente declaração datada e assinada pelo proprietário do mesmo (contendo dados de identificação, endereço do imóvel, breve explicação sobre a situação do imóvel,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL

assinatura e data). Obs.: Entende-se por imóvel cedido aquele que é emprestado por alguém para a família morar; (Anexo VI)

d) No caso de a família residir em imóvel próprio, apresentar escritura ou quaisquer documentos que comprovem situação imobiliária. Na falta deste, apresentar declaração (Anexo VII)

e) Recibo de pagamento de condomínio.

**5. Para comprovação de doenças graves:**

a) Cópia de atestado/laudo médico atualizado no caso de o solicitante ou alguma pessoa que resida no mesmo domicílio possuir doenças crônicas. Doenças crônicas são aquelas constantes na Portaria MPAS/MS, de 23/08/2001: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; e hepatopatia grave.

• Para comprovação de deficiência: Caso o discente não tenha ingressado pelo sistema de cotas destinado à pessoa com deficiência, deve comprovar deficiência por meio de atestado/laudo médico.

**6. Para comprovação de posse de veículos:**

Cópia de documentação referente à propriedade de veículo de passeio ou de trabalho (táxi, frete, van, dentre outros).

**7. Documentação de despesas (pagas ou não referentes aos últimos três (03) meses) do estudante e dos pais e/ou responsáveis:**

a) energia elétrica e/ou água: cópia do comprovante em que conste o endereço do solicitante e também o do núcleo familiar, caso o candidato não resida com os pais;

b) telefone: cópia do comprovante da última conta de telefone fixo e/ou telefone móvel.

c) saúde: cópia do recibo de pagamento de despesas médicas, odontológicas e demais despesas relacionadas a tratamentos de saúde.

**13.3 DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA**

Além da documentação geral, o estudante que concorre ao(s) programa(s) Auxílio Inclusão Digital e/ou Auxílio Creche, deve apresentar:

• **Para os candidatos ao Auxílio Inclusão Digital:**

**Orçamentos:**

a) 3 (três) orçamentos do notebook, emitidos por lojas nacionais distintas - para os candidatos que não possuem notebook;

b) 3 (três) orçamentos da manutenção e/ou upgrade do computador.

**Atenção:** Para fins deste edital, só serão aceitos orçamentos que permitam identificar o



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL

fornecedor, o valor unitário do bem ou do total da manutenção e/ou upgrade.

● **Para os candidatos ao Auxílio-creche:**

- a) cópia da certidão de nascimento do filho (a) com idade de até 4 (quatro) anos e 11 (onze) meses no mês que inicia o semestre letivo de 2021.1;
- b) cópia da certidão de casamento do estudante (se casado). No caso de separação ou divórcio, apresentar a certidão de casamento com averbação e a respectiva sentença judicial, se for o caso.
- c) Se a separação não estiver legalizada, apresentar declaração constante no anexo XI e um dos seguintes documentos:
- d) Declaração assinada por agente comunitário de saúde da área na qual reside o pai ou a mãe informando que este (a) reside com a criança;
- e) Declaração assinada por enfermeiro (a) da Unidade Básica de Saúde informando que o pai/ mãe reside com a criança;
- f) Cópia da certidão de óbito do cônjuge, em caso de viuvez.

● **ATENÇÃO:**

- a) A documentação solicitada refere-se à documentação do candidato e dos membros do grupo familiar, que usufruem com a renda familiar ou contribuem com ela, residentes ou não no mesmo domicílio;
- b) No caso de estudantes que residam provisoriamente em república, vaga, pensão, em função do curso universitário, não há necessidade de enviar documentação de colegas da moradia estudantil;
- c) Aqueles que não possuem carteira de trabalho devem apresentar Declaração constando: nome, RG, CPF, endereço, informando que não possui Carteira de Trabalho e Previdência Social, datada e assinada. (ANEXO IV);
- d) O candidato que necessitar esclarecer situações particulares, que possam contribuir para a análise das informações prestadas e da documentação apresentada poderá anexar à documentação uma folha de ofício onde poderá relatar sua situação.

**14. METODOLOGIA DA PONTUAÇÃO**

**Metodologia de seleção do Serviço Social para os estudantes de graduação**

Para a seleção dos estudantes inscritos neste Edital, será realizada a avaliação socioeconômica do discente e de sua família, considerando o seguinte:

- a) Para fins de estudo da realidade social, entende-se por Núcleo Familiar o conjunto formado por uma ou mais pessoas, que contribuam para o rendimento familiar ou tenham as despesas atendidas por este conjunto, sendo todos moradores em um mesmo domicílio, desde que comprovada mediante documentação.
- b) No caso de estudante oriundo de outra localidade, será considerado o domicílio dos responsáveis pela sua manutenção no município em que estuda.
- c) Caso o grupo familiar informado se limite ao próprio discente, deverá comprovar que a



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL

própria renda é capaz de suportar suas despesas, conforme seu padrão de vida e de consumo, sob pena de indeferimento.

d) O estudante que se declarar como único membro do grupo familiar e não possuir rendimento próprio suficiente para o seu sustento, deverá declarar a renda do seu grupo familiar de origem, ainda que residente em local diverso do seu domicílio.

**Para metodologia de pontuação dos estudantes será considerada a soma dos seguintes fatores:**

- 1- Parecer do Assistente Social (PAS);
- 2- Indicadores de vulnerabilidade socioeconômica (IVS);
- 3- Renda per capita (PC);
- 4- Rendimento Acadêmico/Escolar (RAE);

$$\text{Pontuação} = \text{PAS} + \text{IVS} + \text{PC} + \text{RAE}$$

**Escala de Pontuação:**

PAS= 00 a 30 pontos

IVS= a partir de 00

PC = 00 a 10 pontos

REC = 01 a 02 pontos

**Observação:** Os estudantes com pontuação maior indicam maior vulnerabilidade socioeconômica.

**1. Parecer do Assistente Social (PAS):**

O parecer é o posicionamento profissional advindo da análise de uma realidade socioeconômica e suas implicações dentro de um contexto sociocultural próprio, utilizando-se de suas especificidades éticas, técnicas, teóricas e operativas, em que se atribui de 0 a 30 pontos.

**2. Indicadores de vulnerabilidade socioeconômica (IVS):**

Indicadores de vulnerabilidade socioeconômica são indicativos de exclusão social e vulnerabilidade social numa perspectiva que vai além da identificação dos recursos financeiros, obtidos a partir da soma dos indicadores abaixo:

**I PROCEDÊNCIA ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO:**

1. Escola Pública: 04
2. Particular com bolsa total e Filantrópica: 03
3. Particular com bolsa parcial: 02
4. Escola Pública/Particular (mista): 01
5. Particular: 00

**II SITUAÇÃO DO IMÓVEL DA FAMÍLIA:**

1. Cedido: 02 (Entende-se por imóvel cedido aquele que é emprestado por alguém para a



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL

família morar.)

2. Financiado/alugado: 01

3. Próprio/herança: 00

**III POSSE DE BENS IMÓVEIS DA FAMÍLIA (ALÉM DO QUE A FAMÍLIA RESIDE):**

1. Não possui: 04

2. Lote/terreno: 03

3. Casa/apartamento/Sítio: 02

4. Loja/sala comercial: 01

5. Fazenda/chácara: 00

6. Dois (02) bens ou mais acima descritos: 00

**IV POSSE DE VEÍCULOS DA FAMÍLIA (POR VEÍCULO):**

1. Não possui: 04

2. Moto: 03

3. Carro com mais de seis anos: 02

4. Dois (02) Veículos ou mais acima descritos nos itens 2 e 3: 01.

5. Carro de 3 até 6 anos: 01

6. Dois (02) Veículos ou mais acima descritos no item 05: 00

7. Carro com menos de 3 anos: 00

**V DOENÇAS GRAVES NA FAMÍLIA DE ACORDO COM O DEFINIDO NA PORTARIA MPAS/MS, DE 23/08/2001:**

1. Sim: 01

2. Não: 00

**VI ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO E ALTAS HABILIDADES E SUPERDOTAÇÃO:**

1. Sim: 01

2. Não: 00

**VII CONDIÇÕES DE TRABALHO (FORMAL, INFORMAL, CONCURSO, TEMPORÁRIO, CARGO COMISSIONADO, DENTRE OUTROS.): CÁLCULO SOBRE OS MEMBROS DECLARADOS DO GRUPO FAMILIAR A PARTIR DOS 18 ANOS:**

1. Desempregados (a): 08

2. Estagiário (a) e/ou Jovem aprendiz: 03

3. Trabalhador informal/autônomo/liberal: 02

4. Produtores rurais/ agricultores: 02

5. Servidor público contratado/ comissionado: 01

6. Aposentados, pensionistas e beneficiários previdenciários: 01

7. Celetista ( CTPS assinada): 01

8. Pessoas com participação em cotas de empresas:01

9. Pessoas com participação em cotas de microempresas:01



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL

10. Servidor público efetivo (servidores públicos civis e militares): 00

**VIII Recebimento de benefícios sociais do Governo Federal, Estadual, Municipal ou Folha Resumo do Cadastro Único (obtida nas sedes dos Cadúnicos e CRAS da prefeitura do município do estudante) assinada pelo emitente e pelo responsável familiar, com data da entrevista atualizada e emitida nos últimos dois anos.**

1. Sim: 01

2. Não: 00

**3. RENDA PER CAPITA FAMILIAR (PC)**

Cálculo da Renda Familiar Mensal Per Capita: o total da renda familiar bruta dividido pelo número de membros do grupo familiar. A renda per capita não pode ultrapassar um salário mínimo e meio, conforme o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil- PNAES. Serão atribuídas as seguintes pontuações para a Renda per capita familiar:

**RENDA PER CAPITA FAMILIAR (PARA O ANO DE 2020):**

1ª Faixa: até R\$ 261,25 ( $\frac{1}{4}$  S.M.)=10

2ª Faixa: de R\$ 261,26 a 522,50 ( $\frac{1}{4}$  a  $\frac{1}{2}$  S.M.)=08

3ª Faixa: de R\$ 522,51 a 783,76 ( $\frac{1}{2}$  a  $\frac{3}{4}$  S.M.)=06

4ª Faixa: de R\$ 783,77 a 1045,00 ( $\frac{3}{4}$  a 1 S.M.)=04

5ª Faixa: de R\$ 1045,01 a 1.306,25 (1 S.M. a  $1 + \frac{1}{4}$  S.M.)=02

6ª Faixa: de R\$ 1.306,26 a R\$ 1.567,50 ( $1 + \frac{1}{4}$  a  $1 + \frac{1}{2}$  S.M.)=00

**3.1.** Conforme a PORTARIA NORMATIVA/MEC Nº 18, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012, estão excluídos do cálculo da renda per capita os valores percebidos a título de:

- auxílios para alimentação e transporte;
- diárias e reembolsos de despesas;
- adiantamentos e antecipações;
- estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; e

**3.2.** Estão igualmente excluídos do cálculo da renda per capita deste edital os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas (PORTARIA NORMATIVA/MEC No- 18, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012):

- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL

f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

**4. RENDIMENTO ACADÊMICO/ESCOLAR (RAE)** - indicador sugerido pelo Ofício-Circular Nº 16/2019/CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC. O Rendimento Acadêmico/Escolar é um indicativo das aptidões do aluno/discente, que expressa o que este tem apreendido ao longo do processo formativo.

1. Estudante com média global  $\leq 7: 01$
2. Estudante com média global  $> 7: 02$

**DO DESEMPATE:**

**Em caso de empate na análise socioeconômica, será priorizado, na sequência, aquele(a) estudante que:**

- a) Ingressou na UFCA como cotista na modalidade Renda inferior;
- b) Tenha membro do Núcleo Familiar com doenças graves;
- c) Participe de Programas Sociais Públicos nas esferas municipal, estadual e federal.

**OBSERVAÇÕES:**

**Será fator de decréscimo de 01 score, o seguinte caso:**

1. Estudante beneficiário de bolsas de Pró-reitorias da UFCA.

**Será fator de decréscimo de 02 scores, os seguintes casos:**

1. Se dois ou mais estudantes do mesmo núcleo familiar solicitarem o Auxílio Moradia, o estudante que permanecer menos tempo na instituição, receberá um decréscimo na pontuação. Caso tenham ingressado no mesmo semestre, o desempate será a idade, sendo retirada pontuação ao mais novo.
2. Caso o estudante solicite o Auxílio Moradia, já possuindo um membro de sua família beneficiado pelo mesmo.
3. Caso o estudante solicite qualquer benefício do edital unificado e já seja beneficiário do Auxílio Moradia.
4. Caso o estudante seja beneficiário do Programa Bolsa Permanência (PBP) do Governo Federal.
5. Caso o estudante seja beneficiário de instituições de fomento de pesquisa (CNPQ, CAPES, dentre outras) no âmbito federal, estadual ou municipal.

**15. CRONOGRAMA:**

Período de inscrição e entrega dos documentos na plataforma forms	30/09/20 a 07/10/20
Resultado Preliminar no portal da UFCA	24/11/20
Recurso e entrega da documentação pendente na plataforma forms	25/11/20 e 26/11/20
Resultado Final no portal da UFCA	11/12/20
Entrega de dados bancários, caso não tenha anexado no formulário de inscrição.	12/12/20 e 13/12/20



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL

**16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** O candidato que entregar documentação incompleta, anexar documentos falsos, bem como omitir ou prestar informações inverídicas, assumirá a responsabilidade de quaisquer prejuízos na análise da sua solicitação, independentemente da época que for constatada a irregularidade.

**16.2** O recebimento dos benefícios ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira da UFCA.

**16.3** Verificada a necessidade, o Serviço Social da PRAE poderá, a qualquer tempo, solicitar a reavaliação da situação socioeconômica do estudante, reservando-se ao direito de realizar contatos, entrevista, visita domiciliar, bem como solicitar documentos adicionais, durante ou após o processo seletivo.

**16.4** Os casos omissos serão apreciados pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da Universidade Federal do Cariri.

Juazeiro do Norte-CE, de 30 de setembro de 2020.

Ledjane Lima Sobrinho  
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis  
SIAPE: 1803531

Aneliza Sampaio Pacífico de Sousa  
Coordenadoria de Atenção e Integração Estudantil  
SIAPE:1153842

(ANEXO I)

**DECLARAÇÃO DE TRABALHO INFORMAL/AUTÔNOMO/PROFISSIONAL LIBERAL**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins, que sou trabalhador(a) informal, exercendo a atividade de \_\_\_\_\_, recebendo renda bruta nos três últimos meses:

Mês de referência	Valor bruto mensal
	R\$
	R\$
	R\$

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Declarante

(ANEXO II)

**DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA**

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declaro que não exerço nenhum tipo de atividade remunerada e não possuo nenhuma outra fonte de renda.

Declaro, para os devidos fins de direito, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante

(ANEXO III)

**DECLARAÇÃO DE GUARDA**

Eu, \_\_\_\_\_,  
aluno do curso \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_,  
campus \_\_\_\_\_, DECLARO que possuo a guarda (de  
fato) da criança (nome) \_\_\_\_\_ (data de  
nascimento) \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, desde o período de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante

(ANEXO IV)

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente à Rua \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, declaro que não possuo carteira de trabalho e previdência social.

Declaro, para os devidos fins de direito, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante

(ANEXO V)

**DECLARAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA**

Eu \_\_\_\_\_, portador(a) do RG n<sup>o</sup> \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, e do CPF n<sup>o</sup> \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, para fins de apresentação à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da UFCA, que contribuo mensalmente com a quantia de R\$ \_\_\_\_\_ para o(a) estudante \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Declarante

(ANEXO VI)

**DECLARAÇÃO DE MORADIA CEDIDA**

Eu, \_\_\_\_\_ (proprietário(a) do imóvel),  
portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, e do CPF  
nº \_\_\_\_\_, declaro sob as penas da lei, para fins de comprovação, que  
\_\_\_\_\_, reside em minha propriedade  
situada à rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, no bairro  
\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_, sem  
pagamento algum.

Declaro a verdade e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam para obtenção deste auxílio. Autorizo a UFCA a confirmar e averiguar a informação acima.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Proprietário(a) do imóvel

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Estudante

(ANEXO VII)

DECLARAÇÃO DE MORADIA SEM COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE

Eu \_\_\_\_\_ portador(a) do RG n  
º \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, e do CPF n.º  
\_\_\_\_\_, residente no Endereço:  
\_\_\_\_\_  
Bairro:  
\_\_\_\_\_, Município \_\_\_\_\_/ \_\_\_\_\_,  
declaro, sob as penas da lei, para fins de apresentação à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis  
da UFCA, que detenho posse do referido imóvel há \_\_\_\_\_ anos, adquirido por meio de  
\_\_\_\_\_. Entretanto, declaro não possuir escritura ou  
registro do mesmo em órgãos públicos para fins de comprovação desta titularidade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante

(ANEXO VIII)

**DECLARAÇÃO DE PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA**

Eu \_\_\_\_\_, portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, e do CPF n.º \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, para fins de apresentação à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da UFCA, que pago R\$ \_\_\_\_\_ mensais para \_\_\_\_\_, portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, referente à pensão alimentícia de: \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Declarante

(ANEXO IX)

**DECLARAÇÃO DE RENDA POR MEIO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, membro da família do(a) estudante \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins, que recebi a renda bruta descrita abaixo referente à locação de \_\_\_\_\_, nos últimos três meses:

Mês de referência	Valor bruto mensal
	R\$
	R\$
	R\$

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Declarante

(ANEXO X)

**DECLARAÇÃO DE TRABALHADOR RURAL**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, do CPF nº \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, para fins de apresentação à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da UFCA, que trabalho como \_\_\_\_\_, com renda mensal aproximada no valor de R\$ \_\_\_\_\_, referente à(s) seguinte(s) atividade(s) rural(is):

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

Declaro ainda que a propriedade rural se localiza no Município \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, com área total de \_\_\_\_\_ hectares e que sua condição de exploração é:

- Propriedade própria       Propriedade cedida       Arrendamento  
 Parceiro       Assentamento       Outros: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Declarante

(ANEXO XI)

**DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL**

Eu, \_\_\_\_\_,  
nacionalidade: \_\_\_\_\_, estado civil: \_\_\_\_\_,  
profissão: \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade  
nº \_\_\_\_\_, emitida por \_\_\_\_\_, inscrito no Cadastro de Pessoa  
Física sob o nº \_\_\_\_\_, e  
\_\_\_\_\_, nacionalidade: \_\_\_\_\_, estado  
civil: \_\_\_\_\_, profissão: \_\_\_\_\_, portadora da Carteira  
de Identidade nº \_\_\_\_\_, emitida por \_\_\_\_\_, inscrita no  
Cadastro de Pessoa Física sob o nº \_\_\_\_\_, ambos domiciliados nesta cidade  
e residente na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_.  
Bairro: \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, juridicamente capazes,  
DECLARAMOS, cientes das penalidades legais, que convivemos em **UNIÃO ESTÁVEL** desde  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, de natureza familiar, pública e duradoura com o objetivo de  
constituição da família nos termos dos artigos 1723 e seguintes do Código Civil. Assim sendo,  
por ser o aqui declarado a mais pura expressão da verdade, assinamos esta Declaração para  
que surta seus efeitos legais.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
1º Declarante

\_\_\_\_\_  
2º Declarante

TESTEMUNHAS:

1) NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2) NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_